ITANHAÉM
PREFEITURA

BOLETIM OFICIAL

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
15 A 20 DE OUTUBRO DE 2015
ANO 12 · Nº 360 · WWW.ITANHAEM.SP.GOV.BR

CONHEÇA ITANHAÉM

COMBATE À DENGUE

PREFEITURA REALIZA AÇÕES NOS BAIRROS

Gaivota recebe as Tendas de Atendimento do Bairro a Bairro nesta quinta (22)

> Premiação e palestras marcam a 3ª edição do Seminário de Educação

> Cursos do Programa Via Rápida Emprego começam na terça-feira (20)

Expediente

ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75
Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600
www.itanhaem.sp.gov.br

MARCO AURÉLIO GOMES
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO
Vice-prefeito

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Luiz Gomes Otero
MTB: 23.677

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social
jornalismo@itanhaem.sp.gov.br

TIRAGEM:
5 mil exemplares

IMPRESSÃO:
Gráfica e Editora Diário do Litoral

Mídias Sociais

www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem

www.twitter.com/pref_itanhaem

www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem

www.youtube.com/
governomunicipal

www.itanhaem.sp.gov.br

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO
2015 · UFM R$ 2,78

Itanhaém foi destaque no Campeonato Paulista de Surf

COMPETIÇÃO ■ O atleta Roberto Alves foi campeão da última etapa e o vice-campeão no ranking geral, enquanto que Mateus Lima conquistou o 3º Lugar

No último final de semana (dias 17 e 18), aconteceu a 4ª e última etapa do Campeonato Paulista de Surf "Hang Loose Surf Attack". Itanhaém terminou o campeonato em 4º lugar no ranking geral, um resultado inédito para o Município na competição. O atleta Mateus Lima, na categoria Iniciante, terminou em 3º lugar no ranking geral, enquanto que o atleta Roberto Alves, na categoria petit, conseguiu o 1º lugar na etapa, mas foi vice-campeão no ranking geral.

Na categoria petit, outro representante foi David Jihad, que ficou em 17º lugar. Já na Mirim, Brian Ribeiro conquistou a 32ª colocação e Murilo Jordão a 39ª. Na Junior, Nathan Kawani ficou na 17ª, Vitor Toledo na 32ª e André Guimarães na 64ª.

Exploração do trabalho infantil deve ser combatido

ATENÇÃO
■ Exercer uma função exagerada e exaustiva antes da faixa etária correta afeta o desenvolvimento da criança

Na fase mais importante da vida, muitas crianças e adolescentes se deparam com uma realidade totalmente diferente: a responsabilidade de trabalhar próxima e o direito de brincar e estudar distante. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Assistência Social e a Consolidação das Leis Trabalhistas condenam a atitude do trabalho para menores de 14 anos e para menores de 15 anos que não trabalham como aprendizes.

A Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, trabalha em conjunto com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), do Governo Federal, para retirar crianças e adolescentes de até 14 anos do trabalho degradante e prejudicial aos seus estudos e integridade física.

Exercer uma função exagerada e exaustiva antes da faixa etária correta afeta o desenvolvimento social, escolar e pode deixar a criança em uma situação de risco comprometendo a saúde.

Adolescentes a partir dos 15 anos de idade podem trabalhar, mas como aprendizes. E não é permitido que jovens de 16 a 18 anos trabalhem no período noturno, atrapalhando ou interrompendo seus estudos.

Pessoas que flagrarem crianças e adolescentes sob essas condições, podem encaminhar denúncias pelo telefone 100. O serviço é gratuito, funciona 24 horas e não é necessário se identificar. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social atende de segunda à sexta-feira das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas. O endereço é Rua Oscar Simões de Carvalho, 30, na Cidade Anchieta.

ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

15 A 20 DE OUTUBRO DE 2015 | ANO 12 | Nº 360

Gaivota recebe as Tendas de Atendimento do Bairro a Bairro nesta quinta (22)

SERVIÇOS ■ A região receberá um grande mutirão de combate a dengue, com as equipes de agentes visitando residências e estabelecimentos comerciais dos bairros

A região do Gaivota terá, nesta quinta-feira (22), um intenso mutirão de combate a dengue, como parte das ações das Tendas de Atendimento do Programa Bairro a Bairro. A estrutura será montada na Avenida Flácides Ferreira, s/nº, das 9 às 15 horas, no Gaivota, e proporcionará orientação sobre a doença e como se evitar pontos de criadouros do mosquito transmissor (Aedes Aegypti), além de serviços como emissão de carteira de trabalho, regularização de débitos com a municipalidade e outras orientações sobre saúde

A ação foi definida durante as reuniões do Comitê Gestor de combate a dengue com lideranças comunitárias e representantes de associações. Durante o dia, equipes de agentes irão percorrer as ruas do Gaivota e de bairros próximos, como forma de orientar a população sobre os riscos de se manter em suas residências os chamados criadouros do mosquito transmissor da doença, além de explicar ações simples do dia a dia que eliminam o surgimento desses pontos, como evitar manter água parada em vasos de plantas, por exemplo.

Um caminhão cata-treco percorrerá as ruas prestando apoio ao trabalho desenvolvido na região.Serão oferecidos no local corte de cabelo, exames de saúde, renegociações de dívidas, emissão de documentos pessoais, entre outros.

As secretarias municipais farão plantão com funcionários da Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Habitação, Relações do Trabalho, Educação, Cultura e Esportes, Serviços e Urbanização e Negócios Jurídicos.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, responsável pelo setor do Comércio, também estará prestando diversas informações aos comerciantes e empresários, além de atender também futuros empreendedores. As empresas concessionárias Sabesp e Elektro estarão presentes com funcionários para atendimento ao público.

PROGRAMA BAIRRO a BAIRRO

Fundo Social comemora Dia das Crianças com sessão de cinema

O Fundo Social de Solidariedade, em parceria com cinco entidades sociais do Município, festejou o Dia das Crianças com sessão de filme em Itanhaém. A garotada pôde acompanhar a transmissão do filme "Minions", lançado em junho deste ano.

Cerca de 170 crianças participaram da ação. Algumas delas, não conheciam o cinema. "O filme foi muito legal. A tela é bem grande e gostei muito", disse Gabriela Almeida da Silva, 10 anos. As crianças fazem parte da Associação Rio Branco, Associação dos Amigos e Moradores de Áreas Verdes de Itanhaém (AAMAVI), Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém (ANNI), Associação de Dança de Itanhaém (ADI) e Associação dos moradores do Guapiranga.

DIVERSÃO ■ Durante o evento foi distribuído pipoca e refrigerante. Os meninos ganharam carrinho e as meninas boneca

ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

CÂMARA REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR NA QUARTA (21)

Nesta quarta-feira (21) será realizada na Câmara Municipal a audiência pública do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) de Itanhaém, promovida pelo Legislativo. O evento ocorrerá a partir das 15 horas e será aberto ao público, que poderá avaliar e discutir o plano com as autoridades. O processo de elaboração do PDDI contou com uma consulta popular em 2014. Foram montados nove grupos para a participação do planejamento, entre eles: patrimônio histórico, mobilidade urbana, cultura, desenvolvimento econômico e turismo. Em 2013 foram realizadas mais de 150 reuniões com registro de 1.624 participações.

15 A 20 DE OUTUBRO DE 2015 | ANO 12 | Nº 360

Cursos do Programa Via Rápida Emprego começam na terça-feira (20)

OPORTUNIDADE Os participantes poderão adquirir conhecimentos gerais e específicos de cada área

A partir desta terça-feira (20), às 8 horas, começam os cursos do Programa Via Rápida Emprego. Os cursos de camareira, garçom e bartender serão ministradas por meio do posto itinerante do programa, que ficará na Avenida Harry Forssell, 1.505, Jardim Sabaúna (Rodoviária). No curso de bartender o aluno irá aprender técnicas de coquetelaria, habilidades, estilo na arte de preparar e servir drinks variados, noções de boas práticas de higiene na manipulação de alimentos e atendimento ao cliente. Durante as aulas do curso de garçom, o aluno será capacitado para recepcionar, servir refeições e bebidas em restaurantes, bares, clubes, cantinas, hotéis, eventos e hospitais. Já nas aulas do curso de camareira, será ensinado como atuar em hotéis e pousadas.

Centro de Solução de Conflitos é opção para resolver pendências judiciais

Itanhaém conta com um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), que presta um importante apoio para acabar com pendências judiciais e até mesmo evitar que esses casos se tornem um processo judicial. A unidade está instalada na Rua Dinorah Cruz, 21, no Centro, e atende uma média de 800 pessoas por mês.

A unidade itanhaense foi a primeira a ser implantada na Região Metropolitana da Baixada Santista, por intermédio de uma parceria entre a Prefeitura e o Poder Judiciário estadual. Entre os casos atendidos estão: brigas entre vizinhos, acidentes de trânsito, despejo, reintegração de posse, recebimento de dívidas, relação de consumo, problemas com empresas de telefonia, cobranças indevidas, divórcio, pensão alimentícia, reconhecimento de paternidade/maternidade, guarda de menor, entre outros.

Casos relacionados com as áreas da Família e do Direito do Consumidor são bastante procurados no Cejusc. A juíza Helen Cristina de Melo Alexandre, do Juizado especial Cível de Itanhaém, responde pela coordenação do Cejusc. A chefe de seção da unidade, Luciana Andrade, explica que o trabalho consiste em buscar o entendimento de ambas as partes, por meio de um foro amigável. "Muitos casos que vão para as chamadas vias de fato no meio judicial poderiam ser solucionados com um pouco de bom senso das duas partes envolvidas. A solução chega bem mais rápido".

A tendência de conciliação vem sendo estimulada pelo Poder Judiciário. Uma resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) declara que todo cidadão tem direito a solução de conflitos de interesse pelos meios mais adequados, por sua natureza e peculiaridade e, em especial, por mecanismos consensuais pela mediação e conciliação.

CONCILIAÇÃO A unidade presta apoio ao Poder Judiciário, fazendo com que as partes envolvidas entrem em acordo e cessem o conflito

VISITAS AOS MONUMENTOS ENSINAM HISTÓRIA PARA ESTUDANTES

Quem disse que precisa estar dentro da sala de aula para aprender história? Os estudantes dos 9º anos das escolas municipais de Itanhaém vivenciam na prática o que conhecem na teoria em expedições pelos principais monumentos da Cidade no projeto 'Caminhos Culturais'. A ação, realizada duas vezes por semana, é acompanhada por monitores e professores da rede pública de ensino. As visitas monitoradas ao Convento Nossa Senhora da Conceição, Biblioteca Municipal, Museu Conceição de Itanhaém, Igreja Matriz de Sant'Anna, Cama de Anchieta e Morro do Paranambuco se tornam uma verdadeira aula prática de história para estudantes.

ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

15 A 20 DE OUTUBRO DE 2015 | ANO 12 | Nº 360

Premiação e palestras marcam a 3ª edição do Seminário de Educação

DEBATES Mais de 600 profissionais da área da educação participaram do evento no salão social do Satélite Esporte Clube

'A escola atual: horizontes e desafios' foi o tema do 3º Seminário de Educação que foi realizado nos dias 15 e 16. Os profissionais da área participaram de palestras que abordaram os conceitos na relação entre professores e alunos, além das curiosidades da neurociência, mostrando como o cérebro constrói o conhecimento.

Durante a abertura do evento, que aconteceu no salão social do Satélite Esporte Clube, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes premiou os projetos vencedores dos concursos 'Gestor itanhaense e suas práticas educativas de sucesso' e 'Professor itanhaense e suas práticas educativas de sucesso', que tiveram como objetivo valorizar o trabalho dos profissionais da Rede e divulgar as práticas educativas do cotidiano escolar que foram sucesso na sua aplicação e demonstraram resultados na sala de aula.

Uma das palestras, com o tema ''Neurociências e aprendizagem: reflexões necessárias desde o planejamento à avaliação', foi apresentada pelo doutor em Comunicação e Ciências Sociais, mestre em Comunicação, Administração e Educação, Luis Vicente Ferreira, que levantou questões sobre a importância das práticas pedagógicas na vida escolar do aluno e como o cérebro constrói o conhecimento.

PRÊMIO "PROFESSOR ITANHAENSE E SUAS PRÁTICAS EDUCATIVAS DE SUCESSO"

1º LUGAR: EM Harry Forssell
Wilson Dias da Silva
Título do Projeto: Rádio Escola Harry Forssell

2º LUGAR: EM. Nildemar de Souza Oliveira
Larissa Meira Alves dos santos
Título do Projeto:Caminho da roça

3º LUGAR: EM. José Teixeira Rosas
Roberta Gianotti Pereira Casal y Delgado
Título do Projeto: Robótica Educacional nas séries iniciais do Ensino Fundamental: concretizando as áreas de conhecimento"

PRÊMIO "GESTOR ITANHAENSE E SUAS PRÁTICAS EDUCATIVAS DE SUCESSO"

1º LUGAR: EM Noêmia Salles Padovan
Luiz Antonio Novais de Barros Cruz
Título do Projeto: Sementes

2º LUGAR: Creche Municipal Felipe Lobo Garcia Mendez
Nelma Sueli Souza da Silva de Freitas
Título do Projeto: Sarau Cultural

3º LUGAR: EM Silvia Regina Schiavon Marasca
Maria das Graças Fernandes Costa
Título do Projeto: Papo Sério!

ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL
15 A 20 DE OUTUBRO DE 2015 | ANO 12 | Nº 360

Itanhaém aprova lei de Política Municipal de EDUCAÇÃO AMBIENTAL

MEIO AMBIENTE

Será constituído um grupo gestor, composto por secretarias e conselhos de política pública ligados à educação e meio ambiente

No último dia 8, foi sancionada em Itanhaém a Lei Municipal 4.041, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental. O objetivo é incentivar e conscientizar sobre o assunto desde o período escolar, por meio de um processo permanente e participativo, estimulando o convívio sustentável do individuo com o meio ambiente.

Por meio desta Política Municipal, a Educação Ambiental será tratada como um componente essencial e permanente da educação e cidadania, e estará presente em todos os níveis, modalidades e etapas do processo educativo e de gestão pública.

Também será constituído um grupo gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Itanhaém, composto por secretarias e conselhos de políticas públicas ligados diretamente à educação e ao meio ambiente. Caberá a este assegurar, supervisionar, coordenar, articular, fomentar e promover a educação ambiental na Cidade, estabelecendo suas diretrizes em cooperação com órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil.

Esta política municipal deverá ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações das políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e das políticas Nacional, Estadual e Municipal do Meio Ambiente e de Educação.

ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

15 A 20 DE OUTUBRO DE 2015 | ANO 12 | Nº 360

COMBATE À DENGUE

PREFEITURA REALIZA AÇÕES NOS BAIRROS

PREVENÇÃO ■ Estão envolvidos diversos setores, além da conscientização da população, comerciantes e associações de bairro

A Prefeitura de Itanhaém trabalha para prevenir a dengue na Cidade e para isso realiza diversas ações de conscientização da população, de comerciantes e funcionários do Governo Municipal, como visitas domiciliares, treinamentos e reuniões técnicas para conscientização do combate aos focos do mosquito Aedes Aegypti.

Já se preparando para a temporada de verão, um Plano de Contingência de Combate à Dengue 2015/2016 está sendo elaborado pela Secretaria de Saúde, onde são apresentadas ações para serem realizadas em conjunto com diversos setores da Prefeitura a fim de eliminar criadouros e conscientizar a população da doença.

Para isso, foi criado o Comitê Gestor da Dengue, que atua diretamente com as secretarias municipais e órgãos ligados ao setor público. A primeira ação aconteceu no começo deste mês onde lideranças religiosas, associações de bairro e comerciantes participaram de uma reunião com técnicos da Secretaria de Saúde que orientaram sobre a prevenção à dengue na Cidade.

Outra ação do Comitê Gestor da Dengue foi o treinamento de Fiscais de posturas da Prefeitura de Itanhaém do Departamento de Comércio, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e Obras e Desenvolvimento Urbano. O curso foi realizado pela Vigilância Sanitária, no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), no último dia 15. O objetivo foi de orientá-los para identificar focos do mosquito Aedes Aegypti durante as fiscalizações.

Técnicos de vários setores da Secretaria de Saúde também discutem mensalmente os casos de dengue, por meio da Sala de Situação, avaliando os locais de incidência da doença e diagnósticos dos pacientes.

AÇÕES EDUCATIVAS

A equipe do setor de Vigilância Sanitária participa de eventos da Prefeitura como Bairro a Bairro, Domingo Saudável e ações de finais de semana que ocorrem nas USFs. Agentes de endemias orientam a população por meio de material informativo e amostras de larvas.

MULTA

Em vigor no Município, a Lei Nº 3.364, de 1º de novembro de 2007, institui multa aos proprietários que mantiverem criadouros do inseto com valores entre R$ 500 a R$ 5 mil. Detectada a condição de risco no local, em áreas externas, imóveis desocupados ou veraneio, a equipe da Vigilância Sanitária realiza junto ao departamento de cadastro da Prefeitura a localização do endereço para o encaminhamento do auto de infração por correspondência. Caso não atendido, é publicado em meio de comunicação o chamamento e lavrado a multa. Se insistir o descumprimento, serão solicitadas ao judiciário medidas cabíveis para a remoção dos criadouros.

AGENTES

Agentes de endemias foram integrados às Unidades de Saúde da Família (USFs) e junto com os agentes de saúde realizam as visitas casa a casa orientando a população e inspecionando se há criadouros do mosquito, fortalecendo o trabalho de prevenção, como por exemplo, a USF Oásis que desenvolveu o "Programa Oásis sem Dengue", o qual prevê a realização de mutirões, nos quais todos os agentes comunitários concentrarão as visitas às residências por microrregiões, vistoriando e orientando os moradores. Os agentes também realizam vistorias em pontos estratégicos e imóveis especiais de 15 em 15 dias com inseticida com baixa toxicidade. Em casos positivos de dengue utiliza-se a nebulização com máquina costal e aplicação de larvicidas (WDG).

LEIS E DECRETO

LEI Nº 4.044, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.885.000,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.885.000,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

03. INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV
03.01. INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO FINANCEIRO
09.272.0020.2200 Despesas Previdenciárias
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref. R$ 1.500.000,00
3.1.90.05 Outros Benefícios Previdenciários R$ 1.036.000,00
03.02 INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO
09.272.0020.2200 Despesas Previdenciárias
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref. R$ 1.349.000,00
TOTAL..... R$ 3.885.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 3.885.000,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de outubro de 2015.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.748/2015.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 16 de outubro de 2015.
PETERSON GONZAGA DIAS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.045, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2015, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, no valor de R$ 2.065.000,00 (dois milhões e sessenta e cinco mil reais)."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2015 - Lei nº 3.988, de 10 de dezembro de 2014, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, no valor de R$ 2.065.000,00 (dois milhões e sessenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017, aprovado pela Lei nº 3.884, de 29 de novembro de 2013, e da Lei nº 3.936, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 16 de outubro de 2015.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.749/2015.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 16 de outubro de 2015.
PETERSON GONZAGA DIAS
Secretário de Administração

ANEXO I – TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS - ACRÉSCIMO
03. INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV
03.01. INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO FINANCEIRO
09.272.0020.2200 Despesas Previdenciárias
3.1.90.05 Outros Benefícios Previdenciários R$ 614.000,00
03.02. INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO
09.272.0020.2200 Despesas Previdenciárias
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref. R$ 451.000,00
3.1.90.05 Outros Benefícios Previdenciários R$ 1.000.000,00
TOTAL..... R$ 2.065.000,00

ANEXO II – TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS - REDUÇÃO
03. INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV
03.01. INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO FINANCEIRO
99.999.9999.9999 Reserva de Contingência
9.9.99.99 Reserva de Contingência R$ 614.000,00
03.02 INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO
09.272.0020.1100 Construção, Ampliação Reforma Sede Própria
4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 875.000,00
09.272.0020.2202 Manutenção do Instituto de Previdência
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00
99.999.9999.9999 Reserva de Contingência
9.9.99.99 Reserva de Contingência R$ 476.000,00
TOTAL..... R$ 2.065.000,00

LEI Nº 4.046, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a delegar a terceiros, por meio de concessão, a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém, e dá providências correlatas."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar a terceiros, por meio de concessão, a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém, na forma e nos termos desta lei, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e suas alterações.

Parágrafo único - A concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros consiste na delegação da prestação do serviço, mediante contrato, por prazo determinado, por conta e risco do concessionário, que se remunerará pela cobrança de tarifa e por outras receitas relacionadas à prestação do serviço e responderá diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar.

Art. 2º - O serviço de transporte coletivo de passageiros é serviço essencial, conforme disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, e que, como tal, deve satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, universalidade, atualidade, cortesia e modicidade tarifária na sua prestação.

Art. 3º - A concessão para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros será outorgada mediante prévia licitação, na modalidade de concorrência pública, que obedecerá às normas da legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, bem como à lei federal que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, observando ainda a garantia dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da igualdade, e os princípios básicos da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo, da probidade administrativa, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Parágrafo único - No julgamento da licitação deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações.

Art. 4º - O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até igual período, devidamente justificado pelo Poder Público, desde que atendido o interesse público e plenamente cumpridos, nos prazos contratuais, os compromissos de investimento em bens reversíveis.

Art. 5º - Do edital de licitação para outorga da concessão, além das cláusulas previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, e de outras determinações consideradas convenientes e oportunas, constará:

I - a especificação das linhas, respectivos itinerários e características operacionais;
II - as características e especificações técnicas dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço;
III - as características físicas da garagem e demais instalações a serem construídas, ampliadas ou mantidas pela concessionária, assim como a documentação legal para seu funcionamento;
IV - os critérios para a introdução de alteração no conjunto de linhas da concessão;
V - os investimentos a serem realizados pela concessionária em bens reversíveis;
VI - as metas e prazos mínimos exigidos para realização dos investimentos em bens reversíveis;
VII - as condições de prestação do serviço.

Art. 6º - A outorga da concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vincula, sendo cláusulas essenciais as previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, bem como as a seguir arroladas:

I - o objeto, seus elementos característicos e prazo da concessão;
II - o modo, forma e condições de prestação do serviço;
III - o regime de exclusividade, se for o caso;
IV - os critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
V - os direitos, garantias e obrigações do Poder Público e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço, para garantir a continuidade da sua prestação;
VI - as eventuais receitas alternativas, complementares ou acessórias, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas;
VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
VIII - a garantia oferecida para assegurar sua plena execução, quando exigida;
IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos veículos e dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação do órgão competente para exercê-la;
X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
XI - os bens reversíveis;
XII - os casos de extinção da concessão;
XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
XIV - a obrigação da contratada de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º - Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todas as obrigações contratuais e pelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil resultantes de sua execução.

Parágrafo único - A concessionária também responderá por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, sejam materiais, corporais ou morais, devendo apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da contratação de seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos previstos no edital.

Art. 8º - É vedada a subconcessão do serviço delegado.

Art. 9º - A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, bem como a realização de fusão, cisão e incorporação deverão ter prévia anuência do Poder Público, sob pena de caducidade da concessão.

Parágrafo único - Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o sucessor ou interessado em prestar o serviço público concedido deverá:

I - demonstrar, por meio de processo administrativo devidamente instruído, que atende às exigências estabelecidas no procedimento licitatório;
II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se nos direitos e nas obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas.

Art. 10 - Constituem atribuições do Poder Público:

I - regulamentar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
II - cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o serviço, bem como as cláusulas do contrato;
III - garantir a observância dos direitos dos usuários, reprimindo eventuais infrações;
IV - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
V - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 8.987, de 1995;
VI - extinguir a concessão, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 8.987, de 1995, nesta lei e no contrato;
VII - proceder à revisão e ao reajuste da tarifa a ser cobrada dos usuários, na forma das normas pertinentes e do contrato;
VIII - autorizar cisão, fusão, incorporação ou transferência do controle societário da empresa concessionária;
IX - autorizar a transferência da concessão;
X - zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
XI - receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os das providências tomadas;
XII - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço e da preservação do meio ambiente.

Art. 11 - Constitui obrigação da concessionária prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações, bem como na Lei Federal nº 12.587, de 2012, no edital e contrato, e em especial:

I - prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
II - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
III - cumprir as normas de operação do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações dela decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Público;
V - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou no edital de licitação;
VI - adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pelo Poder Público;
VII - adequar a frota para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
VIII - dispor de garagem que atenda a todos os requisitos contratuais e legais e que permita a perfeita execução do serviço;
IX - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, dos equipamentos e da frota, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
X - executar os investimentos em bens reversíveis previstos no edital e no contrato de concessão, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Público;
XI - adotar providências necessárias à garantia da segurança e da integridade física dos usuários;
XII - responder perante o Poder Público e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência;
XIII - responder por todos e quaisquer danos causados ao Poder Público ou a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais;
XIV - executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus empregados, com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;
XV - zelar pela proteção e preservação do meio ambiente;
XVI - cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

XVII - apresentar, no prazo consignado pelo Poder Público, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
XVIII - atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular.
Art. 12 - O Poder Público deverá assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, podendo inclusive intervir na concessão.
Parágrafo único - A formalização da intervenção far-se-á por meio de decreto do Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os seus objetivos e limites.
Art. 13 - Declarada a intervenção, o Poder Público deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.
Parágrafo único - O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
Art. 14 - A intervenção dar-se-á exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.
§ 1º - No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, a garagem, a oficina, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.
§ 2º - Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.
§ 3º - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor.
Art. 15 - A concessão será extinta nos seguintes casos:
I - advento do termo do contrato;
II - encampação;
III - caducidade;
IV - rescisão;
V - anulação, e
VI - falência ou extinção da empresa concessionária.
§ 1º - Extinta a concessão, retornam ao Poder Público todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.
§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Público, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e eventuais liquidações respeitantes ao capital investido e não amortizado, conforme apurado em processo administrativo.
§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Público, de todos os bens reversíveis.
§ 4º - A encampação importa na retomada do serviço pelo Poder Público, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.
§ 5º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Poder Público, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes de indenização que será devida à concessionária, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.
§ 6º - Não são considerados bens reversíveis para efeito desta lei:
I - os veículos e frota de ônibus;
II - a garagem;
III - instalações e equipamentos de garagem.
Art. 16 - A inexecução total ou parcial do contrato de concessão acarretará, a critério do Poder Público, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.
§ 1º - A caducidade da concessão poderá ser decretada quando constatada uma das seguintes situações:
I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, por exclusiva culpa da concessionária;
II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão, colocando em risco a boa qualidade da prestação do serviço;
III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais indispensáveis para a adequada prestação do serviço concedido;
V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
VI - a concessionária não atender a intimação do Poder Público no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
VII - a concessionária não atender a intimação do Poder Público para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 2º - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Executivo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
§ 5º - A indenização de que trata o § 4º deste artigo será devida na forma do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987, de 1995 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.
Art. 17 - Pelo não cumprimento das disposições constantes desta lei e das demais normas legais aplicáveis, bem como do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 1995, serão aplicadas à concessionária as seguintes sanções:
I - advertência escrita;
II - multa contratual;
III - apreensão do veículo;
IV - afastamento de funcionários;
V - intervenção;
VI - rescisão do contrato;
VII - declaração de caducidade da concessão.
Parágrafo único - O procedimento de aplicação das penalidades previstas neste artigo será disciplinado por ato do Executivo.
Art. 18 - A realização de investimentos em bens reversíveis, quando exigidos no edital, é considerada essencial para a prestação do serviço.
Parágrafo único - A inexecução dos investimentos em bens reversíveis, nos devidos prazos contratuais, ensejará, como penalidade, a critério do Poder Público, o impedimento à prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Art. 19 - A tarifa do serviço de transporte coletivo urbano será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e, quando necessário à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será revisada por ato do Poder Executivo.
Art. 20 - O Poder Público poderá prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.
Parágrafo único - As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Art. 21 - As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos aptas a garantir a remuneração do serviço prestado.
Art. 22 - A concessionária ficará obrigada a fornecer passes escolares aos educandos da rede pública de ensino com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa.
Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 24 - Fica revogada a Lei nº 1.468, de 3 de dezembro de 1981.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de outubro de 2015.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.796/2015.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 16 de outubro de 2015.
PETERSON GONZAGA DIAS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.377, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 28 e 30 de outubro de 2015, e dá providências correlatas."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público" e que no corrente ano a data em questão recairá numa quarta-feira;
CONSIDERANDO que a transferência das comemorações do "Dia do Funcionário Público" para o dia 30 de outubro (sexta-feira), se revela conveniente para o servidor público e para a Administração Municipal,
DECRETA:
Art. 1º - O expediente do dia 28 de outubro de 2015 (quarta-feira) nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autárquica será normal, ficando, em substituição, declarado facultativo o ponto nas referidas repartições no dia 30 de outubro (sexta-feira), em comemoração ao "Dia do Funcionário Público".
Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, cujas atividades não possam sofrer solução continuidade.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Fica revogado o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 3.293, de 29 de dezembro de 2014.
Itanhaém, em 16 de outubro de 2015.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 16 de outubro de 2015.
PETERSON GONZAGA DIAS
Secretário de Administração

PROCESSO SELETIVO Nº 011/2015 - ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO

PROCESSO SELETIVO Nº 011/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.327 de 08 de agosto de 2007, FAZ SABER que abre inscrições, nos dias 21, 22 e 23 de Outubro/2015, para os candidatos interessados em participar do Processo Seletivo que visa à contratação por prazo determinado de 01 (hum) ano de 10 (dez) Orientadores Socioeducativo, carga horária de 40 horas semanais com salário de R$ 1.028,00 (hum mil e vinte e oito reais).
TABELA DE CARGO
CARGOS, VAGA, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS

Cargo	Vaga	Salário Base/ Jornada Semanal	Requisitos Mínimos Exigidos
Orientador Socioeducativo	10	R$ 1.028,00 40 horas semanais (em regime de escala 12x36 hs, sujeita á prestação de serviço em finais de semana e feriado e plantões noturnos, observada, sempre, a necessidade do serviço).	Ensino médio completo.

I – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
1.1. O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Processo Seletivo e no ato da contratação, deverá satisfazer as seguintes condições:
1.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 72.436, de 9 de julho de 1973.
1.3. Ter, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
1.4. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
1.5. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
1.6. Possuir, no ato da contratação, os requisitos mínimos exigidos para o cargo;
1.7. Não registrar antecedentes criminais;
1.8. Não ter sido exonerado de suas funções ou ter sofrido penalidade, junto a qualquer ente público ou autarquia, inclusive através de Processo Administrativo;
1.9. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidades especiais incompatíveis com o exercício das funções;
1.10. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.
II – DAS INSCRIÇÕES
2.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o acompanham, em relação aos quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
2.2. Para participação neste Processo Seletivo, o candidato obrigatoriamente deverá doar 1 kg de alimento não perecível (exceto sal), os quais deverão ser entregues no FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE ITANHAÉM, localizado na Rua Cunha Moreira, 61 - Centro. Ao realizar a doação, o candidato irá retirar um comprovante, o qual deverá ser entregue no ato da inscrição, juntamente com o RG e CPF (original e cópia). As doações deverão ser entregues na mesma data das inscrições.
2.2.1 As inscrições serão realizadas no Departamento de Recursos Humanos na Av.: Washington Luiz, nº 75 - Centro, nos dias 21, 22 e 23 de Outubro/2015, no horário das 09:00 ás 12:00 horas e das 13:00 ás 16:00 horas.
2.3. A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o acompanham, em relação aos quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
2.4. O deferimento da inscrição dar-se-à mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição.
2.5. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Prefeitura Municipal de Itanhaém excluir do Processo Seletivo aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
2.6. O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará, a qualquer tempo, o cancelamento da inscrição do candidato, se for verificada irregularidade.
2.7. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.
2.8. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em conseqüência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato seja aprovado no Processo Seletivo
III - DAS PROVAS
3.1 O Processo Seletivo constará da seguinte prova e respectivo número de questões:
3.2. As provas constarão de 20 questões, sendo 05 (cinco) de Matemática, 05 (cinco) de Língua Portuguesa e 10 (dez) de Conhecimentos Específicos, sendo questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas cada, que terão uma única resposta correta.
3.3. A Prova Objetiva será avaliada de 0 a 100.
3.3.1. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas.
3.3.2. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato na Prova Objetiva.
3.3.3. Serão classificados o quíntuplo de número de vagas;
3.3.4. Não haverá indicação de bibliografia;
IV - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS
4.1. As provas objetivas serão realizadas na cidade de Itanhaém/SP. O local, dia e o horário da prova será divulgado no dia 28/10/2015, através da Internet no endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br e por listas afixadas na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
4.2 Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local, dia e horário de prova.

4.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.
4.4. Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento etc., deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas em formulário específico.
4.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
4.5.1. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
4.5.2. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira e/ ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997);
4.5.3. É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o comprovante de inscrição.
4.5.4. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 4.5.2.
4.5.5. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
4.5.6. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original descrito no item 4.5.1., por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, (B.O.), com data máxima de 30 dias anteriores a realização da prova.
4.5.7. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ ou danificados.
4.5.8. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.
4.5.9. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
4.6. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:
4.6.1. Entrar ou permanecer no local de exame com aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, note book, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman, etc.) ou semelhantes, bem como protetores auriculares.
4.6.2 Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas objetivas, o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
4.6.3. O descumprimento dos itens 4.6.1. e 4.6.2 implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.
4.7. A Prefeitura Municipal de Itanhaém não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.
4.8. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
4.9. Quanto às Provas Objetivas:
4.9.1. Para a realização das Provas Objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.
4.9.2. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), com emendas ou rasuras, ainda que legíveis.
4.9.3. A totalidade das Provas terá a duração de 3 (três) horas.
4.9.4. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
4.9.5. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha.
4.9.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioridade legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
4.9.7. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
4.9.8. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não poderá realizar a prova.
4.9.9. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.
4.9.10. Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e um fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
4.9.11. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.
4.9.12. Exceto no caso previsto no item 4.9.6., não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.
4.9.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
4.10. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:
4.10.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados.
4.10.2 Não apresentar o documento de identidade exigido no item 4.5.2,.
4.10.3. Não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado.
4.10.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.
4.10.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar.
4.10.6. For surpreendido portando agenda eletrônica, bip, gravador, note book, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman e/ ou equipamentos semelhantes, bem como protetores auriculares.
4.10.7. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas.
4.10.8. Não devolver a Folha de Resposta cedida para realização das provas.
4.10.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes.
4.11. Ausentar-se da sala de prova, a qualquer tempo, portando as Folhas de Respostas.
4.11.1. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.
4.11.2. Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.
4.11.3. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local das provas, sendo eliminado do processo seletivo.
4.11.4. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ ou critérios de avaliação/ classificação.
4.11.5. Os gabaritos da prova objetiva, considerados como corretos, serão divulgados no endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br em data a ser comunicada no dia da realização das provas.
V – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS
5.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.
5.1.2. A lista de Classificação Final será afixada na sede da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e publicada no Boletim Oficial do Município.
5.1.3. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:
5.1.4. Tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia das inscrições, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03.
5.1.5. Maior idade inferior a 60 (sessenta) anos, até o último dia das inscrições.
5.1.6. Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimento Específico.
5.1.7. Obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa.
5.1.8. Obtiver maior número de acertos na prova de Matemática.
VI – DO RECURSO
6.1.O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados da data da divulgação do fato que lhe deu origem.
6.2 O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos com as seguintes especificações:
6.2.1 Nome do candidato
6.2.2 Número e tipo do documento de identificação;
6.2.3 Cargo para o qual se inscreveu;
6.2.4 Endereço completo;
6.2.5 Fundamentação ou embasamento, com as devidas razões do recurso;
6.2.6 Data e assinatura.
6.3 Para efeito do prazo estipulado no item 6.1. será considerada a data do protocolo firmado no Departamento de Recursos Humanos.
6.4 O recurso deverá estar digitado, datilografado ou em letra de forma e assinado, não sendo aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.
6.5 O candidato deverá retirar a resposta do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do protocolo do recurso.
6.6 No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/ classificação superior ou inferior.
6.7 Será indeferido o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste edital.
6.8 Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Processo Seletivo, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 6.6. acima.
6.9 Em hipótese alguma será aceito vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo.
VII – DA CONTRATAÇÃO
7.1. A convocação dos candidatos será publicada no Boletim Oficial do Município e divulgada na Internet, através do endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.
7.2. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.
7.3. Os candidatos convocados, terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos discriminados a seguir: Certidão de Casamento, Título de Eleitor, Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral, Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Cédula de Identidade – RG ou RNE, 2 (duas) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes, Pesquisa do PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC e regularização, Comprovantes de escolaridade, Certidão de Nascimento dos filhos, Caderneta de Vacinação dos filhos menores entre 0 e 5 anos e Atestados de Antecedentes Criminais (Federal ou Estadual) relativo aos últimos cinco anos e Certidão de Distribuição Criminal; Comprovante de endereço, Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia relativa à qualificação frente e verso); Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, declaração de bens e IRPF (se tiver declarado); Conta corrente no Banco Santander.
7.3.1 Não serão aceitos no ato da posse e/ou contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.
7.3.2 No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva.
7.4. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas.
7.4.1. A avaliação médica compreenderá a realização de Exames Básicos (e complementares, se necessário), exames específicos da função e Avaliação Clínica, os quais serão realizados por médicos indicados pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém (SESMT).
7.4.2. As decisões do Serviço Médico da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém serão de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso.
7.5. O vale-transporte concedido pela Administração aos seus servidores, será exclusivamente para o transporte coletivo público urbano nos limites territoriais do Município de Itanhaém, para utilização efetiva em deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, nos termos da Lei nº 3.480, de 5 de novembro de 2008.
VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Não haverá reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, eis que eventuais contratados por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público não são investidos em cargos ou empregos públicos (art. 37, VIII da CF), não integrando, portanto, o quadro de pessoal efetivo da Administração Municipal.
Itanhaém, 20 de Outubro de 2015.
SERGIO ALEXANDRE MENEZES
Presidente da Comissão

ATRIBUIÇÃO DO CARGO ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO
Cuidar de crianças e/ou adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer; acompanhar e supervisionar as atividades de vida diária (higienização, educação, lazer, etc.) das crianças e/ou adolescentes, buscando a efetivação de ações educativas concernentes a essas atividades; controlar horários das atividades diárias das crianças e/ou adolescentes; ajudar nas atividades diárias (banho, necessidades fisiológicas), sempre que necessário; estar atento às ações das crianças e/ou adolescentes; zelar e orientar as crianças e/ou adolescentes pelo uso adequado dos materiais em geral e dos recursos utilizados nas atividades desenvolvidas no Núcleo de Educação Integral; orientar as crianças e/ou adolescentes a manter o ambiente organizado e limpo; organizar o ambiente, propiciando espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente; auxiliar na organização e realização de atividades recreativas e esportivas; acompanhar as crianças e/ou adolescentes em audiências, atendimento médico/hospitalar, atividades sociais autorizadas, entre outras; controlar o estoque de materiais e outros bens relacionados com o seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.66/2015
A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA DIA 23/10/2015 Edital nº. 01/2014, para posse ao cargo de Educador de Creche.

NOME	CLASS.
MONICA MOURA DE MATOS	221
LAIS OLIVIA SILVA	222
STEFANO TUTTOILMONDO SANTOS	223
FABIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	224
PRISCILA GONÇALVES PONCIANO DA SILVA	225
JUNES CESAR ESPADONI ALVARENGA	226
DAIANA ROCHA JACINTO	227
AMANDA MORAIS DA ROCHA	228
CAROLINE DE MENDONÇA RAYMUNDO	229
MAURA VASCONCELOS DA SILVA	230
MEIRE LEOCÁDIA MARTIN ROCHA	231
ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	232

LUIZ FELIPE OLIVEIRA DE AZEVEDO	233
HILDA SANTOS MOREIRA	234
RENAN CASEIRO GUILHEM	235
JOSUÉ MARTINS DOS SANTOS	236

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Itanhaém, localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 ás 12:00 e das 13:00 ás 16:00, para ciência da convocação discriminada no capítulo XIV DA NOMEAÇÃO conforme Edital nº 01/2014 e agendamento dos exames médicos.
Caso contrário perderão o direito a nomeação.
Itanhaém, 16 de Outubro do ano 2015.
BENUSIA CRISTINA DA SILVA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.67/2015
A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA DIA 23/10/2015 Edital nº. 01/2014, para posse ao cargo de Motorista I.

NOME	CLASS.
RICARDO DE MATTOS PINTO	30
MARCO ANTONIO OLIVEIRA	31

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Itanhaém, localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 ás 12:00 e das 13:00 ás 16:00, para ciência da convocação discriminada no capítulo XIV DA NOMEAÇÃO conforme Edital nº 01/2014 e agendamento dos exames médicos.
Caso contrário perderão o direito a nomeação.
Itanhaém, 16 de Outubro do ano 2015.
BENUSIA CRISTINA DA SILVA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.68/2015
A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA DIA 23/10/2015 Edital nº. 01/2014, para posse ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.

NOME	CLASS.
ROCHELLE HOHNE OKUBO GAZONI BARBOSA	49
TAMIRIS DA SILVA LEITE	50

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Itanhaém, localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 ás 12:00 e das 13:00 ás 16:00, para ciência da convocação discriminada no capítulo XIV DA NOMEAÇÃO conforme Edital nº 01/2014 e agendamento dos exames médicos.
Caso contrário perderão o direito a nomeação.
Itanhaém, 16 de Outubro do ano 2015.
BENUSIA CRISTINA DA SILVA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.69/2015
A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA DIA 23/10/2015 Edital nº. 01/2014, para posse ao cargo de Técnico em Gesso.

NOME	CLASS.
CARITA FERNANDA MUNIZ QUEIROZ	6

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Itanhaém, localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 ás 12:00 e das 13:00 ás 16:00, para ciência da convocação discriminada no capítulo XIV DA NOMEAÇÃO conforme Edital nº 01/2014 e agendamento dos exames médicos.
Caso contrário perderão o direito a nomeação.
Itanhaém, 16 de Outubro do ano 2015.
BENUSIA CRISTINA DA SILVA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO -PROCESSO Nº 5524/1/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Contratado: Etelvino Craveira Garrote
Objeto: Prorrogação a locação do imovel onde esta instalado o Abrigo Conviver e Aprender, sito a Rua Augusto de Lima nº 269, Chacara Itamar, neste Municipio.
Valor do Aluguel: R$ 3.834,11 (tres mil oitocentos e trinta e quatro reais e onze centavos).
Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 06/10/15
Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.
MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 6568/1/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Contratado: Assunta Dal Alba Fornaciari
Objeto: Locação de imovel destinado a instalação da Creche Municipal, sito a Estrada Gentil Peres nº 3005, Parque Umuarama, neste Municipio.
Valor Global do Contrato: R$ 15.704,04 (quinze mil setecentos e quatro reais e quatro centavos).
Prazo: 12(doze) meses, iniciando em 05/09/2015
MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 6568/1/2015
Ante manifestação da Procuradoria Jurídica ratifico a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado a instalação da Creche Municipal, sito a Estrada Gentil Peres nº 3005, Parque Umuarama, neste Municipio, com fundamento no artigo 24 X da Lei Federal nº 8666/93.
MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ITANHAÉM - PREV

PORTARIA GS Nº 048/2015
LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 742/2015.
RESOLVE:
CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor VALDEZ LOPES DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 6.537.744-8 e do CPF nº 529.055.278-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de MEDICO CLINICO GERAL 180HS, o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88, artigo 20, § 7º da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09 e artigo 6-A da EC 70/2012.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Itanhaém, 15 de Outubro de 2015.
LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 049/2015
LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 743/2015.
RESOLVE:
CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora VALERIA DROMINISK FELIX, portadora da cédula de identidade RG nº 16.418.042-4 e do CPF nº 047.811.518-09, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL D.M, TBII - AII o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e o artigo 20, § 1º, da lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Itanhaém, 15 de Outubro de 2015.
LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 050/2015
LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 741/2015.
RESOLVE:
CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor MARCELO DE JESUS MORAIS MACEGOSA, portador da cédula de identidade RG nº 25.100.914-0 e do CPF nº 307.825.878-52, ocupante do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE GERAL, o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e o artigo 20,§ 1º, da lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Itanhaém, 15 de Outubro de 2015.
LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 051/2015
LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 719/2015.
RESOLVE:
CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor ALFREDO TOLEDO DE OLIVEIRA E SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº 5.641.506 e do CPF nº 965.721.328-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de MEDICO CLINICO GERAL 60H, o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e o artigo 20,§ 1º, da lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Itanhaém, 15 de Outubro de 2015.
LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente Itanhaém- PREV

Água.
Economizar é fácil, difícil é ficar sem.
Com atitudes simples, você pode contribuir para a redução do consumo de água e ajudar o meio ambiente.
Confira as dicas para um consumo responsável:
- Não jogar lixo no vaso sanitário;
- Molhar as plantas usando regador;
- Tome banhos rápidos;
- Não deixar torneiras abertas ou gotejando;
- Não dar descarga sem necessidade;
- Reutilizar a água da máquina de lavar.

OUTUBRO ROSA

CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA

O TOQUE EM VOCÊ: SÃO MINUTOS QUE PODEM VALER UMA VIDA

Com diagnóstico precoce, o câncer de mama tem uma chance de cura de 95%.

Por isso é muito importante que você faça o autoexame regularmente.

Procure mais informações em uma das unidades de Saúde da Prefeitura.

Campanha de Prevenção do Câncer de Mama. A Prefeitura de Itanhaém abraça essa causa.